



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8253  
DATA 24/07/2017 PAG. 19  
PUBLICADO EM 24/07/2017  
PROCESSO Nº:           "          "  
CONVENIO TJPI Nº:           "          "

Convênio Nº 23/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 045/2017**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI**

**Autos do Processo nº 17.0.000014620-0**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.568/0001-26, com sede na Avenida Pedro Coelho, 627, centro, Boa Hora-PI, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu atual gestor, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Boa Hora-PI.

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000014620-0, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Boa Hora-PI;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Boa Hora-PI, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:**

2.1.1. Comparecer no Município de Boa Hora - PI e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

**2.2. Compete ao Município:**

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

*R*

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 21 de julho de 2017

  
Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

*Francieudo do Nascimento Carvalho*  
Francieudo do Nascimento Carvalho

Prefeito de Boa Hora-PI



demais adequações necessárias nas dependências físicas ocupadas pela Defensoria Pública no âmbito dos Fóruns e demais espaços físicos do TJ/PI, viabilizando, assim, melhorias para a utilização de tais espaços.

As formas de ocupação e de reforma dos referidos espaços serão definidas em comum acordo entre as áreas técnicas das Instituições partícipes do presente acordo de cooperação, mediante aprovação, respectivamente, da Defensora Geral do Estado do Piauí e do Presidente do Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente Acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir, visando o compartilhamento de salas e recursos disponíveis, a fim de otimizar a prestação jurisdicional à população piauiense.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Constituem atribuições da Defensoria Pública do Estado do Piauí, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

I - promover estudos técnicos a respeito das dependências físicas a serem utilizadas nos termos do presente Acordo, a fim de apresentar soluções mediante a implementação de serviços de reformas ou de benfeitorias, a serem submetidos à prévia aprovação por parte do TJ/PI;

II - arcar com os custos necessários para a implementação de reformas, de ampliações ou de benfeitorias feitas no interesse da DPE/PI nas instalações do TJ/PI, bem como responsabilizar-se tecnicamente pela adequação dos referidos serviços;

III - cumprir todas as diretrizes técnicas oficiais, a fim de que as benfeitorias feitas não causem danos estruturais ou qualquer outra forma de prejuízo às instalações do TJ/PI;

IV - utilizar unicamente para fins institucionais os imóveis a serem disponibilizados pelo TJ/PI, cabendo-lhe manter suas condições adequadas de uso;

V - em caso de cessação da utilização de espaços físicos por parte da DPE/PI, esta deverá restituir o imóvel ao TJ/PI em condições adequadas para seu uso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

Constituem atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

I - designar espaços físicos no âmbito de sua estrutura organizacional, a fim de serem os mesmos disponibilizados para abrigar a Defensoria Pública no interior do Estado, conforme disponibilidade e mediante decisão específica de sua Presidência em cada caso;

II - proporcionar, sempre que possível, dados técnicos a respeito dos imóveis do TJ/PI, como por exemplo: memorial descritivo, projetos arquitetônicos e de engenharia, planta-baixa etc. necessários para a otimização dos estudos por parte da DPE/PI, a fim de possibilitar reformas, ampliações, construções e/ou outras adequações necessárias para a utilização dos espaços físicos;

III - fazer as indicações técnicas sobre reparos e/ou adequações que reputar necessários para a realização de serviços de reforma, benfeitorias e construções a serem realizadas pela DPE/PI;

IV - aprovar, após parecer de seu setor técnico, os projetos de reformas, implementação de benfeitorias e construções apresentadas pela DPE/PI, podendo fazer sugestões no âmbito dos mesmos, a serem aprovadas pela DPE/PI.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do Objetivo pactuado.

As ações e atividades que exijam o custeio de reformas e demais adequações em espaços físicos serão suportadas pelo orçamento próprio da DPE/PI, cabendo ao TJ/PI somente fazer a indicação dos espaços físicos a serem disponibilizados, bem como prestar apoio técnico, na forma das Cláusulas Terceira e Quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de **60 (sessenta) meses**. A publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí fica a cargo da DPE/PI.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, assinados pelos respectivos representantes de cada parte.

**DATA DA ASSINATURA: 20/07/2017**

## **8.2. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2013**

**EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2013. **VINCULAÇÃO:** Processo SEI nº 17.0.000011525-8. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** Sr. Raimundo Nonato Rezende. **CNPJ DO CONTRATANTE nº:** 06.981.344/0001-05. **CPF DA CONTRATADA nº:** 002.196.143-34. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** 1.1. O objeto do instrumento contratual nº 89/2013 é a locação do imóvel situado na Rua João de Freitas, 11, Centro, na cidade de Piriá, Estado do Piauí, registrado às fls. 33, matrícula nº R-10.1.261, do Livro 2-E, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício da cidade de Piriá-PI, destinado ao funcionamento do Juizado 1.2. O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar o disposto nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta do Contrato nº 89/2013, que dispõem, respectivamente, sobre o período de vigência contratual, a fim de prorrogá-lo por mais 12(doze) meses, a partir do dia de **30/07/2017**, bem como o valor do aluguel, que deverá ser reajustado com base na variação ocorrida no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** 2.1. O prazo de vigência, ora prorrogado, é de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 30 de julho de 2017, encerrando-se em 30 de julho de 2018. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO** 3.1. O valor mensal do aluguel, a partir da nova vigência, será de R\$ 1.871,31 (um mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), com base na variação acumulada no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao período de 07/2016 a 05/2017. **CLÁUSULA QUARTA ? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da **Unidade Orçamentária: TJ/PI - 040101**; Descrição: Serviços Pessoa Física; Fonte: 18; Projeto/atividade: 2083; Classificação: 0206100812083; Código: 3390-36. **CLÁUSULA QUINTA ? DO FUNDAMENTO LEGAL:** 5.1 O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes. **CLÁUSULA SEXTA ? DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** 6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **NOTA DE EMPENHO:** 2017NE01681 **DATA** 14/07/17. **DATA ASSINATURA:** 18/07/2017.

## **8.3. Termo de Cooperação Técnica nº 045/2017**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** Termo de Referência: Termode Cooperação Técnica nº 045/2017. Processo nº SEI 17.0.000014620-0



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8253 Disponibilização: Sexta-feira, 21 de Julho de 2017 Publicação: Segunda-feira, 24 de Julho de 2017

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Município de Boa Hora - PI. CNPJ DO CONVENENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 01.612.568/0001-26.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Boa Hora-PI, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Boa Hora - PI e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

### 2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3.

## CLÁUSULA QUARTA - DAVIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

## CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2017

## 9. PAUTA DE JULGAMENTO

### 9.1. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO - TRIBUNAL PLENO (24.07.2017)

#### COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA

Serão apreciados na sessão extraordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 24.07.2017, às 11h (onze horas), os processos administrativos pautados abaixo. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) 17.0.000025713-3

#### II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a nova organização dos Serviços Notariais e de Registro no Estado do Piauí.

Publicado em 24.03.2017 - ADIADO

Publicado em 14.04.2017 - ADIADO

Publicado em 23.05.2017 - ADIADO

Publicado em 02.06.2017 - ADIADO

Publicado em 22.06.2017 - ADIADO

Pedido de vista em 30.03.2017 - Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera a estrutura e atribuições do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Disciplina a competência das Varas para o atendimento de demandas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e revoga a Resolução nº 14, de 17 de junho de 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de julho de 2017.

Marcos da Silva Venancio

Secretário do Tribunal Pleno

### 9.2. AVISO 2ª CÂMARA CÍVEL - SESSÃO 25 DE JULHO DE 2017.

#### AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que não haverá Sessão Ordinária de Julgamento da 2ª Câmara Especializada Cível no dia 25 de julho de 2017, em razão da ausência do Exmo. Des. José Ribamar Oliveira (em gozo de férias regulamentares), ficando todos os processos constantes nessa pauta para julgamento na Sessão Ordinária seguinte, dia 01 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 21 de julho de 2017

Bela. Gisele Teixeira Dantas

Assessora Administrativa

### 9.3. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 01/08/2017

#### PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível